



Lei nº 370

Concede Prêmios

A Câmara Municipal de Afonso Claudio Estado do Espírito Santo resolve que aprova a presente Lei nº 370 e emia a sua execução e a sua publicação municipal para que se cumpram.

A Câmara Municipal de Afonso Claudio:

Decreta:

Artigo 1º - É instituído no presente exercício o Prêmio de Cinquenta mil (vinte mil e cinco) mil reais (vinte mil e cinco) mil reais, em nome do "Prêmio de Iniciação Estudantil" (na Claudio - nesta cidade.

Artigo 2º - O Prêmio de cada turma e em se desta se será conseguida nos seguintes valores: R\$ 500,00 cinco mil e quinhentos para cada turma.

Artigo 3º - Os prêmios a que se refere o artigo 1º e 2º da presente Lei serão concedidos em virtude de obtenção do primeiro colocação no curso em questão.

Artigo 4º - Os prêmios serão dados nos artigos acima, tendo a denominação seguinte:

- 1º Prêmio - Sr. Francisco Jacarda de Aguiar - Governador do Estado.
- 2º Prêmio - Sr. Sebastião Espirito de Figueiredo
- 3º Prêmio - Sr. Sr. Sr. Estanislau Costa - Ex. Prefeito
- 4º Prêmio - Sr. Sebastião Jacarda de Aguiar

Artigo 5º - Para a parte executiva referente a abir e emitir Especial na importância de R\$ 500,00 (vinte mil e cinco) mil reais para atendimento das despesas constantes da presente Lei, utilizando o crédito disponível do presente exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as despesas em virtude.

Afonso Claudio em 14 de novembro de 1964.

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal

Para saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou
a presente lei.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se
Gabinete da Prefeitura Municipal de Afonso Celso, em
10 de novembro de 1964.

20 de Novembro
Prefeito Municipal

Atada e publicada nota de entrega da Prefeitura Municipal de Afonso Celso em 12-11-1964

Luiz Ferreira da Silva
Secretário